

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 3.697, DE 2000

Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Autora:** Deputada **MARISA SERRANO**

**Relator:** Deputado **EDUARDO SEABRA**

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Marisa Serrano propõe alterar a expressão “*cooperativas de professores e alunos*”, para “*cooperativas educacionais*”, contida no inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” – LDB.

Na justificação destaca a Autora:

**“Proponho *cooperativas educacionais*, pois é uma expressão mais abrangente, envolvendo os pais, os trabalhadores em educação, e todas as pessoas envolvidas no processo educacional”.**

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Os artigos 19 e 20 da Lei nº 9.394/96 – LDB dispõem sobre a classificação das instituições de ensino, dividindo-as, de acordo com sua categoria administrativa, públicas e privadas.

O artigo 20 refere-se as instituições de ensino privadas, como mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e que se enquadram nas seguintes categorias: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

O inciso II deste artigo trata das escolas comunitárias. Elas incluem as cooperativas de professores e alunos e devem ter representantes da comunidade em sua entidade mantenedora. São escolas sem fins lucrativos, que trazem em sua base a filosofia cooperativista, onde os pais não apenas são os proprietários, mas, juntamente com os professores e toda a comunidade escolar, estão comprometidos com a educação global de seus filhos.

O engajamento de todos, pais, alunos, professores e trabalhadores em educação, em torno de objetivos comuns, constitui o fundamento básico dessa proposta de ensino. A complementariedade de esforços, de conhecimentos e de recursos é a garantia de êxito das escolas comunitárias.

Consideramos pertinente a proposta apresentada pela Deputada Marisa Serrano.

Votamos, pois, pela aprovação do PL nº 3.697, de 2000.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado **EDUARDO SEABRA**  
Relator